

RESOLUÇÃO N° 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução n° 6/2017-Coun, e demais documentos contidos no Processo n° 23453.000003/2017-77, resolve, **ad referendum**:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do **Curso de Especialização MBA em Gestão de Negócios**, com área de concentração em Administração, do Câmpus de Naviraí, nos termos do desta Resolução.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 2° O **Curso de Especialização MBA em Gestão de Negócios**, com área de concentração em Administração, oferecido pelo Câmpus de Naviraí, terá por objetivo a qualificação de pessoal visando ao exercício das atividades profissionais e de ensino.

Art. 3° A Estrutura Curricular do Curso será composta por um conjunto de quinze disciplinas obrigatórias, trezentas e sessenta horas, vinte e quatro créditos e elaboração de uma Monografia.

Art. 4° O Curso oferecerá vinte e cinco vagas e terá caráter temporário.

Parágrafo único. Dez por cento das vagas oferecidas serão destinadas a servidores da UFMS, conforme Normas internas vigentes.

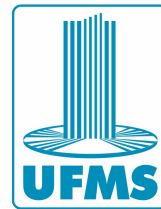
Art. 5° O Curso será desenvolvido em dezoito meses para a oferta das disciplinas e para elaboração/apresentação da Monografia, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do Curso.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 6° Poderão inscrever-se os portadores de diploma de graduação ou certidão de colação de grau de qualquer curso de nível superior.

Art. 7° A seleção será feita por meio de análise da carta de intenção, prova escrita e pela análise do **Curriculum Vitae**, por uma Comissão Coordenadora da Seleção dos Candidatos, designada pelo Diretor do Câmpus de Naviraí, com data e horário a serem definidos, conforme edital a ser divulgado.

Art. 8° Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar a matrícula na Secretaria de Pós-Graduação do Câmpus de Naviraí, em período e horário, conforme constará em Edital a ser divulgado.



CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 9º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo, cada crédito, a quinze horas de aula.

§ 1º Os créditos relativos à cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito “C”, de acordo com a seguinte escala:

- I – de 90 a 100, A (excelente);
- II – de 80 a 89, B (bom);
- III – de 70 a 79, C (regular); e
- IV – de 0 a 69, D (insuficiente).

§ 2º A frequência às atividades é obrigatória e, no mínimo, de setenta e cinco por cento por disciplina.

Art. 10. Para integralização curricular o aluno deverá cumprir a carga horária total de trezentas e sessenta horas, correspondentes a vinte e quatro créditos, além da elaboração de uma Monografia, que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, a ser apreciado por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A avaliação da Monografia será realizada pela Comissão Examinadora, que fará a leitura do trabalho apresentado, atribuindo conceito final resultante da soma das notas, dividida por três.

§ 2º Os critérios de avaliação da Monografia serão:

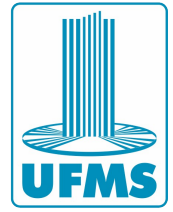
- I - aspectos formais;
- II - correção, clareza, objetividade e coesão da linguagem;
- III - articulação e coerência entre os elementos do trabalho; e
- IV - fundamentação teórica para exposição do tema e análise do objeto de investigação.

§ 3º A Comissão Examinadora da Monografia, aprovada pela Comissão Especial de Curso, será constituída pelo Orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

Art. 11. A apreciação da Monografia será realizada em forma de painel no Seminário de Encerramento.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12. A Coordenação didática do Curso será exercida pela Comissão Especial de Curso, presidida por um de seus membros docentes, e terá mandato por período igual à duração do Curso.



Art. 13. A Comissão Especial de Curso será constituída por quatro membros, sendo quatro docentes que exerçam atividades permanentes no Curso e que pertençam à Carreira do Magistério Superior da UFMS, e por um representante discente indicado pelo órgão de representação discente, de acordo com o Regimento Geral da UFMS.

§ 1º Os representantes docentes serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º O Diretor do Câmpus de Naviraí, por meio de Instrução de Serviço, designará a Comissão Especial de Curso, bem como o seu presidente.

§ 3º A critério da Comissão Especial de Curso, poderá ser admitido como Orientador, docente não vinculado ao Curso.

Art. 14. São atribuições da Comissão Especial:

- I - orientar e definir as atividades do Curso;
- II – propor medidas necessárias ao bom andamento do Curso ao Diretor do Câmpus;
- III - indicar os nomes para composição das Comissões Examinadoras da Monografia, bem como nome do orientador;
- IV - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- V - reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do Curso e, extraordinariamente, quando necessário; e
- VI - exercer outras atribuições definidas neste Regulamento.

Art. 15. São atribuições do Presidente da Comissão Especial:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - assinar atas e documentos emanados da Comissão;
- III - coordenar a execução do Curso de acordo com o Regulamento, e demais deliberações da Comissão;
- IV - remeter à Coordenadoria de Pós-Graduação/Propp relatórios periódicos sobre as atividades do Curso e demais informações solicitadas;
- V - representar oficialmente o Curso; e
- VI - exercer outras atribuições definidas neste Regulamento.

Art. 16. São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar o aluno na organização e execução de seu Plano de Estudos;
- II - dar assistência ao aluno na elaboração e execução da Monografia; e
- III - exercer outras atividades definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Art. 17. Será desligado do Curso o aluno que obtiver frequência inferior a setenta e cinco por cento, em qualquer das disciplinas, bem como, conceito “D” em qualquer das disciplinas do Curso, inclusive na Monografia.

Art. 18. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido ao aluno trancamento de matrícula.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR